

# PDNC 20 - 1991

## PORTARIA DNC Nº 20, DE 4.10.1991 - DOU 8.10.1991

**RESOLVE: Constituir Comissão com a finalidade de analisar e apresentar propostas com relação aos vasilhames transportáveis de GLP.**

*Revogada pela Portaria ANP nº [374](#), de 4.11.2016 - DOU 7.11.2016 - Efeitos a partir de 7.11.2016.*

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS - DNC, no uso das atribuições e com base no Art. 12 do Anexo I, do Decreto nº 35, datado de 11 de fevereiro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os objetivos da Comissão criada pela Portaria DNC nº [15](#), de 02 de maio de 1991, resolve:

**Art. 1º.** Constituir uma Comissão com os seguintes objetivos:

I - analisar as deficiências do vasilhames transportáveis de GLP;

II - avaliar o atual estado de conservação dos vasilhames em circulação;

III - avaliar o funcionamento dos dispositivos de segurança (alívio de pressão) e válvulas dos vasilhames transportáveis de GLP;

IV - determinar os fatores limitantes da vida útil dos vasilhames transportáveis de GLP;

V - apresentar propostas para eliminação das falhas encontradas em consequência dos trabalhos desenvolvidos em I, II, III e IV acima;

VI - Estabelecer critérios e procedimentos para a inspeção, manutenção e requalificação dos vasilhames transportáveis de GLP;

VII - efetuar gestões junto à ABNT, a fim de adequar as normas pertinentes às proposições do assunto em estado, participando inclusive da elaboração de novas normas que se fizerem necessárias.

**Art. 2º.** A Comissão, coordenada pelo primeiro integrante, terá a seguinte constituição:

- WINSTON CONSTA E OLIVEIRA (Coordenador) - CORAB/DNC

- CARLOS HENRIQUE PINTO - COPRER/DNC

- ANTÔNIO EDUARDO DALPART - SINDIGÁS

- MARCOS ANTÔNIO DELGADO - SINDIGÁS

- WELMAN NAHAS CURI - IBP

- ANTÔNIO MARCIO AVELLAR - ABNT

- REINALDO BALBINO FIGUEIREDO - INMETRO

Parágrafo Único - O coordenador da Comissão poderá, a seu exclusivo critério, convidar para as reuniões representantes de outros segmentos interessados, tais como fabricantes de botijões, fabricantes de válvulas e de vedadores, Corpo de Bombeiros, etc.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão dos trabalhos, com apresentação de relatório final conclusivo é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

*A Portaria DNC nº [10](#), de 22.3.1992 - DOU 30.3.1992 - Efeitos a partir de 30.3.1992, prorrogou o prazo estabelecido neste artigo até 30.6.1992.*

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Fica revogada a Portaria DNC nº [15](#), de 02 de maio de 1991 e as demais disposições em contrário.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA